



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL (COM PROVENTOS INTEGRAIS) » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02270/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-06475/15

02. ORIGEM: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: LUCIA MARIA DE OLIVEIRA THOMAS

03.02. IDADE: 53 anos, fls.21.

03.03. CARGO: Professor

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 1847

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável (Com Proventos Integrais)

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I in fine, da Constituição Federal c/c art. 6-A da EC 41/03

03.06.03. ATO: Portaria nº 022/2015-IBPEM, fls. 69

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 19 de junho 2015, fls. 69

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 26 de junho de 2015, fls. 70

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 51/52, constatou as seguintes inconformidades: **a)** Ausência do Cálculo Proventual; **b)** Fundamentação constitucional do ato está incompleta, devendo constar o art. 40, §1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c art. 6-A da EC 41/03; **c)** Consta no ato de fl. 48 o nome de solteira da beneficiária quando o correto seria o nome de casada, conforme certidão de fl. 20 (Lucia Maria de Oliveira Thomas);

Atendendo à notificação da Auditoria, o Presidente do Instituto supracitado apresentou defesa (fls. 67), Na oportunidade, o IBPEM anexou a Portaria 022/2015 posicionada da folha 69 do presente processo, na qual consta a fundamentação completa sugerida pela Unidade Técnica, bem como o nome de casada da ex-servidora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 022/2015 de fl. 69.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável (Com Proventos Integrais) da Senhora Lucia Maria de Oliveira Thomas, formalizado pela Portaria nº 022/2015-IBPEM - fls. 69, com a devida publicação no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras (26/06/2015), estando correta a sua fundamentação (art. 40, §1º, inciso I, in fine, da CF/88 c/c art. 6-A da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06475/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável (Com Proventos Integrais) da Senhora Lucia Maria de Oliveira Thomas, formalizado pela Portaria nº 022/2015-IBPEM - fls. 69, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 23 de agosto de 2016

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 26 de Agosto de 2016 às 10:09



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 10:52



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO